

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Zé Silva)

Dá nova redação ao § 2º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26º.....
.....

§ 2º Os custos decorrentes do processo de individualização poderão ser incluídos nos respectivos contratos de financiamento, obedecendo aos limites estabelecidos em regulamentação própria do órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, ainda que ultrapassem o teto do financiamento do programa, levando em consideração as especificidades regionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se retirar da norma a indicação do percentual de 5% dos custos decorrentes dos processos de individualização, posto que, quando a Lei nº 11.775 de 17 de setembro de 2008, fixou um percentual limite, no caso, 5% do valor do contrato, ensejou aumento no preço dos serviços inerentes ao processo de individualização dos contratos como os topográficos e fundiários.

Esse problema alcançou tal patamar que o próprio Ministério do Desenvolvimento Agrário já emitiu nota externalizando que 5% do valor do contrato são insuficientes para finalização dessa etapa do trabalho, devido, sobretudo, aos altos custos das despesas cartoriais. Cabe lembrar que, na época da edição da Lei nº 11.775, os 5% eram adequados para finalização de todo o processo. Hoje, os custos cartoriais giram em torno de 12,5% dos valores dos contratos. Essa inflação de mercado, prejudicial ao agricultor, está relacionada à indicação de um percentual na norma que baliza para cima os valores dos serviços dos profissionais da cartografia e topografia. Por isto, sugere-se retirar da norma a indicação de qualquer percentual para custo da individualização, remetendo o teto de disponibilização desse recurso a um regulamento posterior que respeite as especificidades de cada região.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2012.

**Deputado Zé Silva
PDT/MG**